



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 142/2025)

CÓDIGO DE INFORMAÇÃO: 09E1D2A71FEF386542F47680F6FB8338D4995C80

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, por meio da **GERÊNCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/03/2026

Horário: 09h00min – Horário de Brasília – DF

Local: **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso, a título precário, de espaços públicos pertencentes ao Município de Sonora/MS, destinados à exploração comercial por particulares, em atendimento à demanda da Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos;

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mínimo mensal
1	107.001.006	AREA COMERCIAL BOX 1 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana	MES	12	R\$ 181,26

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125. feira do produtor			
2	107.001.012	ÁREA COMERCIAL BOX 2 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20,00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, S/N, Lote 01 da Quadra 125 – Feira do Produtor.	MES	12	R\$ 181,26
3	107.001.007	AREA COMERCIAL BOX 3 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo para a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	R\$ 181,26
4	107.001.008	AREA COMERCIAL BOX 4 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo para a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana	MES	12	R\$ 181,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125			
5	107.001.004	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 1 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	R\$ 362,53
6	107.001.005	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 2 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	R\$ 362,53

1.2. Dos recursos orçamentários:

Centro de custo: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

0220– Prefeitura Municipal De Sonora

1.122.01.01.00.000 – Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral Principal

Ficha: 036

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

1.2.1. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Leilão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as demais exigências deste edital.

2.1.1. NÃO SERÁ EXIGIDO REGISTRO CADASTRAL PRÉVIO. CONTUDO SERÁ NECESSÁRIO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME QUE OS INTERESSADOS TENHAM LOGIN E SENHA JUNTO A PLATAFORMA www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Como condição para participação no leilão, DEVE DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

2.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.4.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

3.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.6. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Cada PROPONENTE poderá concorrer exclusivamente a um único espaço, vedada a participação em mais de uma área comercial. A medida tem por objetivo assegurar a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

concorrência, evitar a concentração de espaços por um único interessado e promover a rotatividade de oportunidades entre os participantes.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.7. empresas brasileiras;

5.19.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.2. O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

6.6. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.7. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o agente de contratação poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma)** hora sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(Pessoa Jurídica);**

7.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138
e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de **Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Pessoa Jurídica e Física)

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica e Física)**

7.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) ou distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Jurídica e Física)**

7.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

7.11. Caso a vencedora seja uma pessoa física, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizar-se como pessoa jurídica e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Qualificação Econômico-Financeira

7.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.14. Caso a vencedora seja uma pessoa física, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizar-se como pessoa jurídica e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) HORA** a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

12.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser realizados de forma eletrônica exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.**

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);
- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

13.2 As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

- i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);
- ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;
- iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

13.3 A multa poderá ser:

13.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;

13.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).

13.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):

I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;

III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;

V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

13.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

13.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36)

13.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
 - a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;
 - b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data assinatura da permissão;

14.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M;

14.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

15.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Da sessão pública do Leilão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

15.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6 Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

15.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.11.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 A Licitante, poderá revogar este Leilão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.13.1 A anulação do Leilão induz à extinção do contrato.

15.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [sítio www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>; <https://pncp.gov.br/app/editais>; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, Nº 750 – Centro – Sonora -MS, nos dias úteis, no horário das 07:00h às 13:00h no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

15.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Declaração Unificada

ANEXO V - Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

Sonora - MS, 03 de março de 2026.

Raiane Tomé dos Anjos
Superintendente de Planejamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PERMISSÃO DE USO DOS BOXES (FEIRA DO PRODUTOR)

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso, a título precário, de espaços públicos pertencentes ao Município de Sonora/MS, destinados à exploração comercial por particulares, em atendimento à demanda da Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.

1.2. A descrição detalhada dos boxes e os lances mínimos se encontra descrito na tabela abaixo:

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mínimo mensal
1	107.001.006	AREA COMERCIAL BOX 1 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125. feira do produtor	MES	12	R\$ 181,26
2	107.001.012	ÁREA COMERCIAL BOX 2 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20,00 m ² de espaço externo p ara convivência. O box e a área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido	MES	12	R\$ 181,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		Fernandes de Campos, S/N, Lote 01 da Quadra 125 – Feira do Produtor.			
3	107.001.007	AREA COMERCIAL BOX 3 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	R\$ 181,26
4	107.001.008	AREA COMERCIAL BOX 4 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125	MES	12	R\$ 181,26
5	107.001.004	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 1 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc.	MES	12	R\$ 362,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.			
6	107.001.005	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 2 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	R\$ 362,53

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da permissão onerosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da permissão onerosa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico '1 e 5' específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Tópico '8' específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A seguir, são apresentados os requisitos mínimos e essenciais que deverão ser observados na presente contratação, considerando os aspectos legais, administrativos e operacionais relacionados à permissão onerosa de uso, a título precário, de espaços públicos físicos destinados à exploração comercial dos boxes da Feira do Produtor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para empresas que se enquadrem na Lei Municipal N° 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora e a Lei 1.114 de 06 de fevereiro de 2024, regulamentando o disposto no

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

art. 48 §3 da LC 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para incentivo a empresas sediadas no município de Sonora-MS.

4.3. A cessão de uso abrangem:

- Iniciar o funcionamento das atividades no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato. Com toda documentação necessária para exploração da lanchonete, com mobília, utensílios e equipamentos necessários para à atividade de comércio.
- Comercializar exclusivamente gêneros alimentícios como: lanches, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, se obriga a divulgar a vedação de consumo para menores de idade.
- A concessionada terá a prerrogativa de escolher um dia específico da semana para fechar as atividades, excetuando-se os finais de semana e feriados.
- Manter o local limpo e em perfeito estado de conservação;
- A Cessionária deverá atender as normas de proteção ao meio ambiente;

4.4. Deverá o permissionário devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, ao término da permissão ou em caso de rescisão, reparando, às suas expensas, quaisquer danos causados ao bem público ou aos equipamentos a ele vinculados, assegurando a restituição nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.5. É vedado ao permissionário edificar benfeitorias, realizar obras ou promover modificações estruturais no imóvel, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da permissão e responsabilização pelos custos de reposição do bem ao estado original.

4.6. Compete exclusivamente ao permissionário arcar com todas as despesas de manutenção, conservação e operação do espaço, bem como com os custos inerentes à atividade comercial desenvolvida, incluindo taxas, tributos, serviços públicos e demais encargos, sem qualquer ônus para o Município de Sonora/MS.

4.7. O permissionário deverá manter, em sua composição societária, quadro funcional ou mediante contrato com terceiros, profissionais com comprovada experiência no ramo de lanchonete, de modo a assegurar a prestação de serviços de qualidade e o bom atendimento ao público usuário dos espaços concedidos.

4.8. O permissionário será inteiramente responsável pelo cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, decorrentes da execução das atividades e da contratação de pessoal, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações.

4.9. Exercer suas atividades em estrita observância às normas fiscais, tributárias, sanitárias, ambientais e demais legislações vigentes, mantendo-se em situação regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência da permissão.

4.10. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo no exercício de suas atividades, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

4.11. Manter permanentemente limpos e higienizados os espaços sob sua responsabilidade, incluindo banheiros, área de atendimento, praça de alimentação e demais dependências utilizadas, zelando pela adequada destinação dos resíduos e pelo bom estado de conservação e asseio do local.

4.12. Efetuar pontualmente o pagamento da taxa de aluguel e assumir integralmente todas as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e demais encargos incidentes sobre o espaço ocupado, bem como zelar pela conservação, limpeza e manutenção da área e de suas adjacências, garantindo o uso adequado e responsável do bem público.

4.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

4.14. Caso a vencedora seja uma pessoa física, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizar-se como pessoa jurídica e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

4.15. Fica estabelecido que o pagamento das tarifas referentes ao consumo de água e energia elétrica dos boxes e lanchonetes localizados na Feira do Produtor será de inteira responsabilidade das permissionárias responsáveis pela ocupação de cada espaço.

4.15.1. O custo total correspondente ao consumo de água e energia será rateado em partes iguais entre todas as permissionárias, independentemente da área ocupada ou do ramo de atividade explorado, de modo a garantir a equidade no compartilhamento das despesas comuns.

4.15.2. Os valores referentes a esse rateio serão repassados mensalmente à Administração Municipal, juntamente com o valor do aluguel, conforme orientações do Setor de Tributação

4.16. Ressalta-se ainda que cada proponente poderá concorrer exclusivamente a um único espaço, vedada a participação em mais de uma área comercial, com o objetivo de promover a ampla concorrência, evitar concentração e estimular a rotatividade de oportunidades entre os interessados.

4.17. O imóvel para concessão de direito real de uso, disponibilizado para o leilão eletrônico poderá ser vistoriado pelos licitantes interessados, caso queiram levantar maiores informações necessárias no tocante a compreensão do objeto, para melhor composição de sua proposta.

4.18. Os espaços públicos objeto da presente licitação, referentes à permissão onerosa de uso, a título precário, estarão disponíveis para visita a partir da data de publicação do edital, permitindo que os interessados conheçam as condições físicas e estruturais dos locais.

4.18.1. Os licitantes deverão agendar a visita previamente junto à Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico, em dias úteis, por meio do telefone (67) 3254-1550.

4.18.2. A vistoria deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes do certame.

4.18.3. A vistoria não é obrigatória, porém, após as formalidades, o arrematante não poderá desistir da compra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

4.18.4. Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o bem, objeto do Leilão, os mesmos

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação indenizatória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples presença e participação no Leilão, já implicam na aceitação deste edital e do estado em que se encontra o bem.

4.19. A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de espaços públicos para exploração comercial. Trata-se de uma permissão personalíssima, concedida de forma precária e que estabelece relação direta entre o Município e o permissionário. A subcontratação poderia transferir a terceiros a exploração do espaço público sem controle da Administração, comprometendo a fiscalização, o cumprimento das condições estabelecidas e a finalidade pública da permissão. Assim, para garantir a gestão adequada e a responsabilidade direta do permissionário, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a outorga de permissão onerosa de uso, a título precário, de espaços públicos localizados na Feira do Produtor, destinada à exploração comercial por particulares, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Os espaços disponíveis para permissão compreendem 02 (duas) lanchonetes e 04 (quatro) boxes comerciais, incluindo o Box 02, cujo contrato anterior foi encerrado por término de vigência.

5.3. A Feira do Produtor está situada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, s/n – Centro – Sonora/MS – CEP 79415-000.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1.O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5.O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela permissionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a permissão onerosa e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2. Constatando-se a situação de irregularidade da permissionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do permitente.

7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o permitente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da permissionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4. Persistindo a irregularidade, a permissionária deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a permissionária a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a permissionária não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez), sendo o primeiro pagamento iniciado no mês subsequente ao da contratação, mediante guia, expedido pelo Departamento de Tributário da Prefeitura Municipal de Sonora - MS

7.6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a Licitante estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

a) Multa de 2% (dez por cento).

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.6.2. O não cumprimento dos prazos de pagamento será entendido como desistência da licitante vencedora, estando o Município autorizado a convocar outra licitante, obedecendo a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

classificação das licitantes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. No caso de atraso pelo permitente, os valores devidos a permissionária serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. A permissionária deverá retirar guia de pagamento, referente a taxa da concessão, no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Sonora – MS.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(Pessoa Jurídica)**

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Pessoa Jurídica e Física)**

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica e Física)**

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (ISS) ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) ou distrital, relativa à atividade em cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

exercício contrata ou concorre; (Pessoa Jurídica e Física)

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

8.19. **Caso a vencedora seja uma pessoa física, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizar-se como pessoa jurídica e apresentar a respectiva documentação comprobatória;**

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Avaliação de Imóveis, cujo documento encontra-se anexo a este processo. Os valores constantes dessa avaliação servirão como referência para as empresas interessadas em participar do certame licitatório, ficando estipulados como valores referenciais. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o MAIOR LANCE, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital.

10 - DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Considerando que o objeto da presente contratação é a outorga de permissão onerosa de uso de bem público, a título precário, para fins de exploração comercial por particulares, a Administração optou pela realização de **licitação na modalidade de LEILÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de **julgamento pelo MAIOR LANCE**, modo de disputa “ABERTO”, conforme dispõe o art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O leilão, nesse contexto, se mostra a modalidade mais adequada e vantajosa, pois visa a seleção da proposta que ofereça o maior retorno financeiro à Administração, garantindo a ocupação dos espaços públicos por meio de um procedimento isonômico, transparente e competitivo. Esse tipo de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

também atende aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da economicidade, uma vez que assegura a utilização produtiva de bens municipais atualmente vagos, com geração de receita pública e fomento à atividade econômica local.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As receitas oriundas das permissões onerosas de uso serão destinadas à dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Sonora/MS:

- **Centro de custo: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

0220– Prefeitura Municipal De Sonora

1.122.01.01.00.000 – Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral Principal

Ficha: 036

11.2. A demanda está vinculada à Solicitação de Compras nº 01496/2025, o referido registro foi gerado automaticamente pelo sistema operacional utilizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, o qual atribui numeração às demandas de forma padronizada, independentemente da natureza da operação.

11.3. A Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico apresentou Certidão de Justificativa, anexa a este processo, atestando que a dotação orçamentária indicada refere-se à receita destinada ao orçamento municipal, não havendo, portanto, qualquer irregularidade no procedimento.

12 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:

12.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

12.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os produtos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3. A permissionária obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

12.4. A permissionária não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do fornecimento especificados no instrumento contratual;

12.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a permissionária pela obtenção e gestão;

12.6. A permissionária obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

12.7. A permissionária deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

12.8. A permissionária deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

12.9. A permissionária deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

12.10. A permissionária se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

12.11. A permissionária deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

12.12. A permissionária não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

12.13. Caso autorizada transmissão de dados pela permissionária a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

12.14. A permissionária deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

12.15. A permissionária deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

12.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a permissionária das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

12.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a permissionária interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a permissionária tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

12.18. A permissionária ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;

12.19. A permissionária ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

12.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DO REAJUSTE

13.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data assinatura da permissão;

13.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M;

13.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Fica vedado a Subconcessão total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da Prefeitura.

Sonora - MS, 31 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Ellen Borges dos Santos
Decreto Municipal 1666/2025

Responsável pela área demandante:

Equélío Alves de Oliveira
Gerente Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE LEILÃO ELETRÔNICO	LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025
--------------------	------------------------------------	----------------------------------	--

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mínimo mensal
1	107.001.006	AREA COMERCIAL BOX 1 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125. feira do produtor	MES	12	XXX
2	107.001.012	ÁREA COMERCIAL BOX 2 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20,00 m ² de espaço externo p ara convivência. O box e a área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, S/N, Lote 01 da Quadra 125 – F eira do Produtor.	MES	12	XXX
3	107.001.007	AREA COMERCIAL BOX 3 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O	MES	12	XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.			
4	107.001.008	AREA COMERCIAL BOX 4 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125	MES	12	XXX
5	107.001.004	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 1 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	XXX
6	107.001.005	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 2 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço	MES	12	XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.			
--	--	---	--	--	--

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: xxxxxxxx@xxx.com, WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de ___ dias corridos.

_____ - __, __ de _____ de 2026.

Nome do Responsável pela Empresa
CNPJ n°

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO XXXX/20XX
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

MINUTA DO CONTRATO PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SONORA/MS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR PARTICULARES, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.651.234/0001-67, neste ato representado pelo Sra. **MARIA CLARICE EWERLING**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, portador da matrícula funcional nº 888, doravante designado **PERMITENTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão Eletrônico n. 142/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso, a título precário, de espaços públicos pertencentes ao Município de Sonora/MS, destinados à exploração comercial por particulares, em atendimento à demanda da Gerência Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Econômico;

1.2. Objeto da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Item	Cód. Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mínimo mensal
1	107.001.006	AREA COMERCIAL BOX 1 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125. feira do produtor	MES	12	XXX
2	107.001.012	ÁREA COMERCIAL BOX 2 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20,00 m ² de espaço externo p ara convivência. O box e a área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, S/N, Lote 01 da Quadra 125 – F eira do Produtor.	MES	12	XXX
3	107.001.007	AREA COMERCIAL BOX 3 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. Endereço: Av. Edson Aparecido	MES	12	XXX

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.			
4	107.001.008	AREA COMERCIAL BOX 4 FEIRA DO PRODUTOR A área destinada ao box é de 7,50 m ² de espaço interno e 20.00 m ² de espaço externo par a convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 9,7% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: a asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125	MES	12	XXX
5	107.001.004	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 1 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água, telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.	MES	12	XXX
6	107.001.005	AREA COMERCIAL LANCHONETE FEIRA DO PRODUTOR 2 A área destinada ao box da Lanchonete é de 15.00 m ² de espaço interno e 40.00 m ² de espaço externo para convivência. O box e a Área de convivência reservada ocupam cerca de 19,50% da área total disponível do imóvel da feira. O local será provido de infraestrutura urbana como: asfalto, redes de energia elétrica, água,	MES	12	XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

		telefonia, etc. endereço: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campo. S/N, Lote 01 da Quadra 125.			
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução contratual e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará os problemas que possam comprometer a regular execução contratual, incluindo-os em relatório de riscos eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

3.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. DA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos estipulados neste instrumento;

4.1.2. Averiguar previamente as condições do espaço público a ser utilizado;

4.1.3. Notificar o Permitente, por escrito, caso identifique irregularidades ou necessidades de providências para execução segura e adequada da atividade permitida;

4.1.4. O permissionário será responsável pela utilização do espaço objeto da permissão, incluindo sua ocupação, montagem e desmontagem de estruturas, em datas e condições pactuadas com o responsável designado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

4.1.5. Apresentar a Guia de Arrecadação Municipal devidamente quitada, como condição para o uso do espaço;

4.1.6. Retirar a Guia junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Sonora - MS;

4.1.7. Abster-se de ceder, permutar, vender ou negociar, por qualquer forma, o espaço arrematado antes do pagamento integral e formalização dos direitos de uso;

4.1.8. Fornecer, às suas expensas, as estruturas físicas e materiais necessários ao exercício da atividade, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

4.1.9. Respeitar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, urbanísticas, de acessibilidade, segurança pública e todas as demais aplicáveis à natureza da atividade desenvolvida;

4.1.10. Ser responsável pelo adequado acondicionamento e descarte de resíduos gerados durante a execução do objeto, especialmente de materiais poluentes como óleo, devendo seguir as diretrizes ambientais vigentes e utilizar, quando necessário, sistemas de coleta seletiva e destinação adequada;

4.1.11. Atender prontamente a todas as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente da Administração Pública;

4.1.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou adequar quaisquer estruturas ou bens que apresentem vícios, riscos ou descumprimentos de normas técnicas ou contratuais;

4.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus prepostos ou subcontratados, não se eximindo de tais obrigações por eventual fiscalização exercida pelo Permitente;

4.1.14. Manter durante toda a vigência da permissão as condições de habilitação exigidas no certame, incluindo as certidões exigidas;

4.1.15. Caso aplicável, comprovar o cumprimento de legislação específica referente à reserva legal de cargos (PCD, aprendiz, reabilitado etc.), conforme os prazos e formas estabelecidos pelo fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

do contrato;

4.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou obstáculo que possa comprometer a execução do objeto;

4.1.17. Suspender imediatamente as atividades, no todo ou em parte, por ordem do Permitente, caso constatada ameaça à segurança, à integridade do espaço público ou violação a normas;

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos acessados em razão da execução do objeto, ainda que não confidenciais, em respeito ao princípio da moralidade administrativa;

4.1.19. Respeitar os padrões mínimos de higiene, conservação física, visual e sonora, conforme disposto no Termo de Referência;

4.1.20. Apresentar, quando exigido, as autorizações e licenças específicas para a atividade desenvolvida, incluindo, mas não se limitando a: licença sanitária, alvarás, autorização ambiental, certificações e demais registros exigidos por órgãos públicos competentes;

4.1.21. Observar rigorosamente o cumprimento das disposições legais relativas ao consumo e comercialização dos bens ou serviços ofertados no espaço permitido, inclusive quanto às proibições legais específicas, se aplicáveis;

4.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelas consequências de eventual descumprimento de restrições relativas à finalidade e ao uso dos espaços, conforme item arrematado;

4.1.23. Promover a retirada das estruturas, equipamentos, resíduos e demais materiais utilizados no espaço público, devolvendo-o ao Município em perfeito estado;

4.1.24. Suportar, integralmente, todos os custos decorrentes da execução da permissão de uso, inclusive encargos tributários, comerciais, administrativos, securitários e demais que forem inerentes à sua atividade.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R\$ XXX (XXXX);

6.2 O valor indicado refere-se ao montante fixo ofertado no leilão, de forma que não haverá qualquer repasse financeiro da Administração à permissionária.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2. Constatando-se a situação de irregularidade da permissionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do permitente.

7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o permitente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da permissionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4. Persistindo a irregularidade, o permitente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a permissionária a ampla defesa.

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a permissionária não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento deverá ser efetuado em até o dia 10 (dez), sendo o primeiro pagamento iniciado no mês subsequente ao da contratação, mediante guia, expedido pelo Departamento de Tributário da Prefeitura Municipal de Sonora - MS

7.6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o permissionário estará sujeito aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 2% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

7.6.2. O não cumprimento dos prazos de pagamento será entendido como desistência da licitante vencedora, estando o Município autorizado a convocar outra licitante, obedecendo a ordem de classificação das licitantes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. No caso de atraso pelo permitente, os valores devidos a permissionária serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. A permissionária deverá retirar guia de pagamento, referente a taxa da concessão, no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Sonora – MS.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data assinatura da permissão;

8.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4 O gestor do contrato acompanhará a execução da permissão de uso, registrando eventuais controvérsias relacionadas à sua dimensão, qualidade ou quantidade, para fins de adoção das providências cabíveis;

9.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

10.16 O pagamento da tarifa de água e energia será de responsabilidade da permissionária dos boxes, conforme informado no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

10.16.1 O custo total das tarifas de água e energia consumidos pelos boxes será rateada em partes iguais entre as PERMISSONÁRIAS e esses valores serão repassados para a Administração, juntamente com o aluguel.

10.17 Iniciar o funcionamento das atividades no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato. Com toda documentação necessária para exploração da lanchonete, com mobília, utensílios e equipamentos necessários para à atividade de comércio;

10.18 Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem locado, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a nulidade da concessão, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e a posse do bem se reverterá automaticamente à municipalidade;

10.19 Sempre deverá permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;

10.20 Conservar o imóvel, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda;

10.21 Pagar pontualmente as prestações mensais previstas no futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- 10.22 Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 10.23 Deverá cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- 10.24 Deverá pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a cessão de que trata este certame;
- 10.25 Deverá responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 10.26 Deverá assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 10.27 Assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a CONCEDENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- 10.28 Comercializar exclusivamente gêneros alimentícios como lanches, doces, pizzas, salgados, petiscos, bebidas e demais congêneres. No caso de comercialização de bebidas alcoólicas, se obriga a divulgar a vedação de consumo para menores de idade.
- 10.29 Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e normas de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo órgão público competente e legislação pertinente;
- 10.30 Obedecer as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e outras específicas eventualmente existentes para o caso.
- 10.31 Afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o(s) Alvará(s).
- 10.32 Apresentar à venda somente produtos limpos e adequados ao consumo, armazenando-o em recipientes apropriados de modo a evitar que se apresentem quaisquer impurezas.
- 10.33 Ao término da vigência do contrato, desocupar o imóvel sem qualquer direito a recebimento de valor ou indenização da municipalidade em razão de investimentos, ponto comercial ou pela necessidade de desocupação do imóvel.
- 10.34 Desocupar o imóvel e restituí-lo vazio, em perfeito estado, ao final da locação, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

compulsória por via administrativa, podendo o MUNICIPIO exigir, conforme o caso, a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro.

10.35 Devolver, em perfeito estado de conservação, todos os bens, além de outros que porventura venham a ser fornecidos pela Administração, na hipótese de extinção ou rescisão contratual.

10.36 Manter sempre visível ao público inscrição que proíba VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À MENORES de acordo com a legislação vigente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem ter direito a qualquer indenização, respondendo, ainda, perante a legislação penal e civil.

10.37 É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a segurança do local do BOX, podendo essa despesa, por seu critério, ser individualmente ou compartilhado entre outros BOX.

10.38 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, documento fiscal de origem dos produtos comercializados.

10.39 Recolher, ao término diário das atividades, todo lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local.

10.40 Além das obrigações estabelecidas, fica expressamente vedada a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel pelo contratado sem que haja autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sonora – MS;

- a) Fazer uso do espaço fora do limite estabelecido pela municipalidade.
- b) Exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse privado, exceto quando for de interesse público e autorizado por este.
- c) Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no Box, inclusive no mobiliário.
- d) Venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos.
- e) Venda de mercadorias sem procedência comprovada.
- f) Proibido som no BOX.
- g) Dificultar a ação de fiscalização.
- h) Tratar o público com descortesia.
- i) É vedado o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Art. 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.
- j) Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da municipalidade, caracterizando desistência da exploração.
- k) Sublocar o Box, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);
- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

13.2. As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:

- i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);
- ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;
- iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

13.3. A multa poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

13.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;

13.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).

13.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):

I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;

III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;

V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;

13.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

13.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

13.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36)

13.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
 - a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

14.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13 Se no prazo estabelecido, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela proponente beneficiária, a posse do imóvel locado se reverterá ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas na área, até aquele momento, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título. Nesta ocasião tudo que foi aplicado no local será revertido automaticamente para o acervo patrimonial do município.

14.14 Antes de baixar as obrigações, a administração poderá exigir além da comprovação, outras informações necessárias para aferir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame.

14.15 Para a aplicação da penalidade de reversão da posse do imóvel ao município, deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa da beneficiada pela locação, em procedimento administrativo específico para a apuração das responsabilidades.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As receitas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de custo: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
0220– Prefeitura Municipal De Sonora
1.122.01.01.00.000 – Taxas Pela Prestação de Serviços em Geral Principal
Ficha: 036

16.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

20.2. O contrato será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXX.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTES:

MARIA CLARICE EWERLING
Prefeita Municipal de Sonora
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 142/2025

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Rua / Av **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro: **XXXX**, Cidade de **XXXXXX**, Estado **XXX**, através de seu proprietário o Sr. (a) . **XXXXXXXXXX**, brasileiro, profissão **XXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e da CI RG **XXXXXXXX**, infra-assinado, que:

01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

02) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

03) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

04) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador do CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e da CI RG **XXXXXXXX**, cuja função/cargo é **XXXXXXXXXX**, responsável pela assinatura do contrato.

05) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

06) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: licitação@sonora.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

independente. E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Telefone: (XX)XXXX-XXXX.

07) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXX, portador do CPF XX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXXXXXXXXXX, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente ao **LEILÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

EMPRESA (CNPJ)
PROPRIETÁRIO (CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
ANEXO VI

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 142/2025

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua/ Av. XXXX, Nº XXX, Bairro: XXXX, Cidade de XXXXXX, Estado XXX, através de seu proprietário o Sr. (a) . XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXX de 20XX.

EMPRESA